



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 067 - S S SILVEIRA TRANSPORTES - ME
(TAUÁ)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: Empresa S S SILVEIRA TRANSPORTES - ME

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE
INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela Empresa S S SILVEIRA TRANSPORTES - ME, requerente a credenciada para o Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 2 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitada” para a situação de “habilitada” ao credenciamento do ano de 2020, alegou que o contrato de locação do veículo de placa HW19450 não foi assinado pelo locador por motivo do seu falecimento, de acordo com certidão de óbito, já anexada ao processo na data de entrega do requerimento de credenciamento, alegou ainda, que já solicitou a desvinculação do carro do 23º BC conforme documento anexo ao Requerimento de Recurso da empresa.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da Empresa S S SILVEIRA TRANSPORTES - ME foi recebida, no dia 21 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas visa **apenas** somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta** a Comissão Especial de Credenciamento **do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, no contrato de locação do veículo não constava o reconhecimento em cartório da firma do locador, deixando à esta Comissão dúvidas quanto ao comum acordo entre as partes (Locador e Locatário) já que não havia confirmação da assinatura do dono do Caminhão. Foi constatado ainda a impossibilidade de cadastrar o referido caminhão nesta OM, no Sistema G-Pipa, já que o mesmo estava cadastrado no 23º Batalhão de Caçadores.

6) Como não havia o reconhecimento da firma do dono do Caminhão (locador) no contrato de locação, somente da parte interessada o locatário, esta situação deixou dúvidas para esta Comissão Especial de Credenciamento quanto da veracidade do mesmo. Neste sentido, por não ser possível confirmar, à época, a veracidade do referido contrato, a Empresa **S S SILVEIRA TRANSPORTES - ME** acabou estando em desacordo com o item 5.3.2.7 do Edital de credenciamento nº 002/2019.

7) Como não foi possível fazer o cadastro do veículo e motorista no sistema G-Pipa, por estar cadastrado/ativo no 23º BC a referida empresa acabou entrando em desacordo com o item 5.6.2 do Edital de Credenciamento no 002/2019 e Nota Informativa Nr 011-CRED/40º BI, de 14 novembro 19.

8) Por fim, a requerente a credenciada apresentou em, 2 de dezembro de 2019, o seu **Requerimento de Recurso**, e elegeu que havia anexado ao processo a certidão de óbito do dono do caminhão fins de justificar a falta da sua assinatura no contrato de locação e cópia do requerimento de solicitação de desvinculação do 23º BC, datado de 26 nov 19. Esta comissão fez uma análise da documentação contatante do processamento da empresa e confirmou o contava a certidão de óbito do LUIS NOBRE SILVEIRA FILHO, dono do Caminhão placa HWI9450, porém ao tentar cadastrar novamente o caminhão no G-Pipa, constatamos que ainda encontra-se cadastrado no 23º BC.

9) Assim sendo, pelo fato da Empresa **S S SILVEIRA TRANSPORTES - ME** ter apresentado argumentos e documentos que justificaram a falta da assinatura do locador no contrato de locação, **esta Comissão Especial de Credenciamento retifica seu parecer de inabilitado para habilitado ao credenciamento para o ano de 2020, no item 5.3.2.7**, porém permanece a referida empresa na condição de inabilitada para participar do sorteio da 2ª chamada para o 1º ciclo de trabalho de 2020, por está cadastrada/ativa no 23º BC, de acordo com o item c) Nota Informativa Nr 011-CRED/40º BI, de 14 novembro 19, **a saber:** “está autorizado à credenciada(Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), que esteja rodando no 4º ciclo de 2019, a se credenciar para aqueles municípios nos quais **não** há disponibilidade de pipeiros em quantidade suficiente”.

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso da Empresa **S S SILVEIRA TRANSPORTES - ME** para concorrer ao sorteio da 2ª chamada para trabalhar no 1º ciclo de 2020 no Município de TAUÁ/CE, de acordo com os itens 1.4 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 e item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40º BI, de 14 de novembro de 2019.

Crateús-CE, 9 de dezembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento